



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016/PR-RR/MPF

CONTRATO Nº 001/2016/PR-RR/MPF

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA BOA VISTA ENERGIA S/A – ELETROBRÁS DISTRIBUIDORA RORAIMA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA (PR-RR)**, situada na Rua General Penha Brasil, 1255, bairro São Francisco, em Boa Vista – RR, CEP 69305-130, telefone (95) 3198-2000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0027-41, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, **Igor José Barbosa Duarte Lopes**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 147738, SESP/RR, CPF nº 510.251.242-00, residente e domiciliado nesta Capital, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 41, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382/2015) e Portaria PRRR nº 068/2015, doravante denominada nesta ato simplesmente **CONSUMIDOR**, responsável por 03 (três) unidades consumidoras descritas na Cláusula deste instrumento,

e a empresa

BOA VISTA ENERGIA S/A, - estabelecida à Avenida Capitão Ene Garcez nº 691, Centro, Boa Vista-RR, CEP 69301-160, inscrita no CNPJ sob o nº 01.341.470/0001-44, neste ato representada por **Marinete de Oliveira Reis**, Gerente de Departamento Comercial, portadora da Carteira de Identidade nº 1752110 SSP/PA, inscrita no CPF 305.090.172-15; e **Jocely Ferreira Lima** - Gerente da Assessoria de Operação, Manutenção e Geração, portadora da Carteira de Identidade nº 123719 SSP/RR, e CPF nº 446.534.332-91, e daqui por diante designada simplesmente **DISTRIBUIDORA**,

tendo em vista o contido no Processo nº 1.32.000.000047/2016-80, referente à **Dispensa de Licitação nº 001/2016** da PR-RR, doravante referenciado simplesmente por LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93, e as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e nas Resoluções ANEEL nº 417/2010, 479/2012, 670/2015 e posteriores alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: DAS DEFINIÇÕES

I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica.

Av. General Penha Brasil, 1255, São Francisco – CEP 69.305-130

Boa Vista – RR, Fone: (95) 3198-2005

Sítio: <http://www.prrr.mpf.mp.br/>

Contrato nº 001/2016/PR-RR/MPF

MPF
Ministério Público Federal
Pág. 1/12

- II. **CARGA INSTALADA:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW).
- III. **CICLO DE FATURAMENTO:** Período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido em resolução.
- IV. **DISTRIBUIDORA:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica.
- V. **CONCESSIONÁRIA:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.
- VI. **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:** procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.
- VII. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.
- VIII. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- IX. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).
- X. **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.
- XI. **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.
- XII. **FATURA:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.
- XIII. **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.
- XIV. **MEDIÇÃO:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como a potência ativa ou reativa, quando cabível.
- XV. **TARIFA CONVENCIONAL:** modalidade tarifária caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.
- XVI. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa.
- XVII. **CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica..
- XVIII. **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh).

XIX. **GRUPO A:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo.

XX. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo.

XXI. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.

XXII. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

XXIII. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

XXIV. **PONTO DE ENTREGA:** é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora.

XXV. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora.

XXVI. **POTÊNCIA ELÉTRICA:** é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW).

XXVII. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta.

XXVIII. **UNIDADE CONSUMIDORA:** residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA 2ª: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica vigente, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Primeiro – São Unidades Consumidoras da Procuradoria da República no Estado de Roraima:

Classe: Poder Público Federal							
Código Único	Poste	Medidor	Demanda Estimada Mensal Kwh****	Demanda Estimada Anual Kwh*****	Custo Anual Estimado R\$	Grupo	Horário de Maior Consumo
0041382-8*	N1608287	IIT1500116	16.873	202.476	66.706,70	A	07:30 a 19:00
0065585-6**	N1608326	2300442	3.859	46.308	16.842,95	B	07:30 a 18:00
0010391-8***	N1608326	13LDB04152	52,81	633,72	470,47	B	07:30 a 17:00
*Sede principal – Rua General Penha Brasil, nº 1255, Bairro São Francisco – CEP 69.305-130.							
**Anexo administrativo – Rua General Penha Brasil, nº 1185/2, Bairro São Francisco – CEP 69.305-130.							
***Casa depósito – Rua General Penha Brasil, nº 1185/3, Bairro São Francisco – CEP 69.305-130.							

Parágrafo Segundo – As demandas acima definidas serão faturadas individualmente em contas de energia

pela CONCESSIONÁRIA dentro do mesmo contrato de adesão, sendo passíveis de acréscimos, supressão ou exclusão em razão de novas aquisições, locações, construções, entrega ou alienação de bens imóveis legalmente caracterizados como Unidades Consumidoras da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

CLÁUSULA 3ª: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

O ponto de entrega de energia elétrica, para fins deste Contrato, fica definido como sendo a conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros, exceto disposição em resolução específica.

Parágrafo Primeiro – As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, ou de terceiros a seu serviço, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro – O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

Parágrafo Quarto – A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema elétrico da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações do CONSUMIDOR, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do CONSUMIDOR.

Parágrafo Quinto – Às partes se obrigam a observância das normas técnicas e padrões vigentes.

CLÁUSULA 4ª: DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

A energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR será medida por meios de equipamentos de medição.

Parágrafo Único – A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula será de propriedade da DISTRIBUIDORA e deverá ser ensaiada, calibrada e ajustada pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA 5ª: DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DO FATURAMENTO

Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a tarifa de acordo com modalidade tarifária específica de cada unidade consumidora, considerando-se o seguinte:

I. Para o grupo A:

a) **Modalidade tarifária horária azul:** caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia, no posto tarifário ponta e fora de ponta;

b) **Modalidade tarifária horária verde:** caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, no posto tarifário ponta e fora de ponta; ou

II. Para o grupo B:

a) modalidade tarifária convencional monômnia: caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independente das horas de utilização do dia.

Parágrafo Primeiro – O custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicável ao faturamento mensal, é o valor em moeda corrente equivalente a:

I. Para o grupo B:

a) 30 kWh, se monofásico ou bifásico a 2 (dois) condutores

b) 50 kWh, se bifásico a 3 (três) condutores; ou

c) 100 kWh, se trifásico.

II. Para o grupo A, da demanda contratada enquanto vigente a relação contratual.

Parágrafo Segundo – o custo de disponibilidade será aplicado sempre que o consumo medido ou estimado for inferior aos referidos neste artigo, não sendo a diferença resultante objeto de futura compensação.

Parágrafo Terceiro – O faturamento será registrado com periodicidade mensal, a partir das datas fixadas no Parágrafo Sexto desta Cláusula, realizado com base nos valores identificados nos equipamentos de medição.

Parágrafo Quarto – De acordo com a legislação e demais normas vigentes, as tarifas para o cálculo das faturas de energia elétrica serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

Parágrafo Quinto – Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo Sexto – A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo Sétimo – Para o primeiro faturamento da unidade ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Oitavo – As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada.

Parágrafo Nono – As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data do vencimento constante nas mesmas, que não poderá ser inferior ao período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação. Após tal prazo computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Décimo – Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, os valores faturáveis de energia elétrica, serão as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à cons-

tatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível.

Parágrafo Décimo Primeiro – A DISTRIBUIDORA comunicará ao consumidor por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à unidade consumidora e da possibilidade de suspensão do fornecimento.

Parágrafo Décimo Segundo – O acerto de faturamento deve ser realizado no ciclo de faturamento subsequente a regularização da respectiva leitura.

CLÁUSULA 6ª: DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS

O CONSUMIDOR se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da DISTRIBUIDORA e autorização da ANEEL.

Parágrafo Primeiro – O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida na forma aqui contratada.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização do CONSUMIDOR.

Parágrafo Terceiro – O CONSUMIDOR consentirá, em qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Parágrafo Quarto – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar o regulamento próprio do CONSUMIDOR quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

Parágrafo Quinto – O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 7ª: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do **CONSUMIDOR**:

- a) Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos nas Normas Técnicas vigentes;
- b) Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- c) Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- d) Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- e) Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- f) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Muni-

cópia onde se encontra a unidade consumidora;

g) Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

h) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

i) Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

j) Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

k) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

l) Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

m) Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

n) Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento de GRU com Código 18806-9, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

o) Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

p) Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

q) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

r) Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA 8ª: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São Deveres do CONSUMIDOR entre outras previstas nas normas da DISTRIBUIDORA:

a) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

b) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de

sua propriedade;

- c) Manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora, relacionadas com a medição e proteção;
- d) Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- e) Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- f) Manter os dados cadastrais da unidade consumidora, atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- g) Informar as alterações da atividade exercida (ex.: público; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- h) Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- e) Ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA 9ª: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens “a” e “b” seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens “c” a “e”:

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica; e
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica prestado ao CONSUMIDOR nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

- a) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou funcionamento do sistema elétrico, ou quando por inobservância, pelo CONSUMI-

DOR, deste Contrato;

b) quando caracterizado que o CONSUMIDOR promoveu aumento **INDEVIDO** de carga à revelia da DISTRIBUIDORA de forma a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras ou que praticou procedimento irregular previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica;

II. mediante aviso prévio:

a) pelo não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e demais serviços LEGALMENTE/NORMATIVAMENTE cobráveis,

b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, causados por motivo de responsabilidade do CONSUMIDOR; e

c) nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da DISTRIBUIDORA, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Segundo – Caberá igualmente ao CONSUMIDOR informar à DISTRIBUIDORA, sobre as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – O fato de a DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo Quarto – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 10ª: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

a) Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

b) Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA 11ª: DO PREÇO

O valor estimado anual do fornecimento do objeto ora contratado é de até R\$ 84.020,12 (oitenta e quatro mil vinte reais e doze centavos).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ter seu valor ajustado por meio de apostilamento nos termos do Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 (Acórdão 7487/2015 – Primeira Câmara TCU), nas seguintes hipóteses:

- a) Aumento ou diminuição de Unidades Consumidoras do CONSUMIDOR; e
- b) Ajustes legais de tarifas de energia elétrica no estado de Roraima aplicados pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 12ª: DO PAGAMENTO

O CONSUMIDOR pagará mensalmente à DISTRIBUIDORA, o consumo da demanda energética efetivamente utilizada, no prazo de até o 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega da Fatura/Nota Fiscal pertinente devidamente atestada por definitivo, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da DISTRIBUIDORA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo Primeiro – nos termos do Artigo 112 da Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012, constatada a duplicidade no pagamento de faturas/notas fiscais, a DISTRIBUIDORA deverá realizar a devolução do valor pago indevidamente ao CONSUMIDOR por meio de desconto na fatura subsequente à constatação.

Parágrafo Segundo – O valor a ser devolvido, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser atualizado pelo IGP-M da data do pagamento até a data da devolução ao CONSUMIDOR, desde que transcorrido mais de um ciclo de faturamento da constatação do pagamento em duplicidade, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012.

Parágrafo Terceiro – A DISTRIBUIDORA deverá apresentar, mensalmente, conta/nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior de cada uma das unidades consumidoras do CONSUMIDOR, endereçadas a Procuradoria da República no Estado de Roraima, situado na Rua General Penha Brasil, nº 1255, bairro São Francisco, Boa Vista – RR, CEP 69.305-130, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA 13ª – DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

- a) Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- b) Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimento irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão; e
- c) Pela DISTRIBUIDORA quando no atendimento de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA 14ª – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 60 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade da Administração, de acordo com o disposto na Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA 15ª – DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou

se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro – A ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

Parágrafo Terceiro – Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA 16ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho nº 03062058142640001, PTRES 089954, PI MBIEST; Natureza de Despesa 3.3.90.39-43, dentro do Plano Orçamentário Anual e do Plano Plurianual 2016-2019 e posteriores PPA.

Parágrafo único – Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Crédito nº 2016NC000009 a Empenhar, de 05/01/2016, no valor de R\$ 10.078,00 (dez mil e setenta e oito reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato e suas eventuais alterações terão publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial da União, em atendimento ao ditame expresso no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, salvo os apostilamentos que poderão ter sua publicação realizada no Diário Eletrônico do MPF.

Parágrafo único – Incumbe ao CONSUMIDOR, à sua conta e no prazo legal, a publicação dos extratos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 18ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da BOA VISTA ENERGIA S/A, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

Parágrafo Primeiro – é de responsabilidade do CONSUMIDOR:

I. Manter atualizados seus dados cadastrais, em especial o nome do titular responsável pela unidade consumidora.

II. Solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsá-

vel por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora.

Parágrafo Segundo – As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigentes legais, que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo que as demais condições sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pela Resolução 414/2010. Posteriores alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

Parágrafo Terceiro – Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Quarto – A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Boa Vista – RR para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Vista (RR), de de 2016

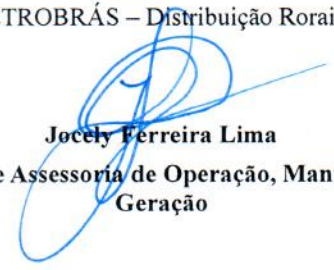
Pela CONTRATANTE:


Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual

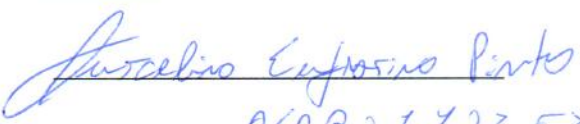
PROCURADORIA DA REPÚBLICA / RR

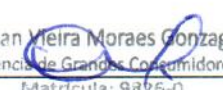
Pela CONTRATADA:


Marinete de Oliveira Reis
Gerente do Departamento Comercial
ELETROBRÁS – Distribuição Roraima


Jocely Ferreira Lima
Gerente de Assessoria de Operação, Manutenção e
Geração

Testemunhas:


CPF nº 060.927.723-53


Dilean Vieira Moraes Gonzaga
Gerência de Grandes Consumidores
Matrícula: 9826-0
CPF nº 660.721.072-49



centavos). Vigência: 01/03/2016 a 28/02/2017. Modalidade: Pregão nº 22/2015. Data de Assinatura: 02/02/2016. Assinaturas: - Sr. Gabriel Raposo da Câmara Auler - Secretário Estadual Substituto da PR/AM, pela Contratante, e a Sra Roberta Geronimo Gonso - Representante legal, pela Contratada.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 28, de 12/02/2016, Seção 3, pg. 152, referente ao Contrato nº 01/2016, onde se lê "Processo nº 1.13.002.000167/2016-31" leia-se "Processo nº 1.13.002.000167/2015-31".

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Espécie: Termo de Rerratificação ao Contrato nº 19/2015. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Construtora Karbone e Comercial Ltda. Objeto: retificar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Onze do Contrato, no que se refere a restituição da garantia financeira. Data da Assinatura: 04/02/2016. Assinam: Carlos Alberto Brito Teixeira, Secretário Estadual Substituto da PR/CE, pela Contratante; e João Batista Martins Neto, Sócio-Administrador, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.002505/2015-15.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015. PROCESSO nº 1.24.000.000102/2016-11. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Paraíba CONTRATADA: Carlnasc Engenharia Clínica Ltda ME, CNPJ: 12.862.545/0001-96. OBJETO: Alterar a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, do contrato original. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II e § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, tendo atendido aos preceitos do art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada. VIGÊNCIA: de 23.02.2016 a 22.02.2017. DATA DE ASSINATURA: 02.02.2016. SIGNATÁRIOS: João Monteiro de Lima Netto - Secretário Estadual da PR/PB, pela CONTRATANTE; Maria Isabel Lima do Nascimento - Sócia, pela CONTRATADA.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 21/2015. PROCESSO Nº 1.27.000.001638/2015-53. CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Piauí. CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. CNPJ nº: 90.347.840/0057-72. OBJETO: prestação de serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema em elevador (composto por 3 elevadores da marca/modelo Thyssenkrupp Frequencyne), do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Piauí VIGÊNCIA: 16/11/2015 a 15/11/2016. VALOR MENSAL: R\$ 2.041,67.VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 24.500,00. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art. 24, Inciso V da Lei 8.666/93. NOTA DE EMPENHO: 2015NE000600. PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2015. SIGNATÁRIOS: Gládivan Pereira Monteiro, Secretário Estadual da PR/PI, pela Contratante, e Maria Rodrigues Ferreira e Rodrigo Frank de Souza Gomes, Representantes Legais, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2016

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 26.989.715/0024-07. CONTRATADA: LA GRECA FERREIRA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 36.100.907/0001-70. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMA PARA A INSTALAÇÃO DE UM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E UMA ENFERMARIA NO 4º ANDAR DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PR/RJ. PROCESSO: 1.30.001.006163/2013-24. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2015. Para a cobertura das despesas com o presente contrato, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2015NE000994, emitida em 30/12/2015 pela CONTRATANTE. VALOR GLOBAL ANUAL DO CONTRATO: R\$ 56.450,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 200 (duzentos) dias, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 29/01/2016. ASSINATURAS: Jorge Teodósio da Silva - Secretário Estadual Substituto, pela Contratante, e Nei Carlos Machado Bacellar - Sócio Diretor, pela Contratada. APROVAÇÃO: Sérgio Luiz Pinel Dias - Procurador-Chefe Substituto.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 70/2015

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato 18/2013, destinado à execução das obras e serviços voltados à construção da nova sede da Procuradoria da República no Município de São Gonçalo. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. CNPJ 26.989.715/0024-07. CONTRATADA: Studio G Construtora Ltda. CNPJ: 30.149.702/0001-00. OBJETO: Alterar as CLÁUSULAS SEXTA E NONA do Contrato nº 18/2013, em razão da prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 30 (trinta) dias, bem como o acréscimo de R\$ 116.664,17 ao valor global do contrato, em razão da execução de serviços adicionais não previstos no Projeto Básico.. PROCESSO: 1.30.001.006001/2015-58. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu § 1º, todos da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2015. ASSINATURAS: Newton Levy Alvim Junior - Secretário Estadual, pela Contratante, e Adauto Bezerra de Araújo Filho e Leonardo Rosa Martins - Sócios, pela Contratada. APROVAÇÃO: Sérgio Luiz Pinel Dias - Procurador-Chefe Substituto.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2016

A Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15, da Lei 8.666/93 e no inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, torna público aos interessados que a ata de registro de preços para aquisição eventual de materiais de manutenção predial para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/RJ, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e em seus Anexos, resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2015, Processo nº 1.30.001.005279/2015-16, encontra-se disponível na Internet, no endereço www.prrj.mpf.mp.br. Fornecedor registrado: WZ UNIÃO MONTAGEM E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-EPP. CNPJ: 08.772.301/0001-45. Valor global registrado: R\$ 56.916,70 (cinquenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e setenta centavos). A validade da Ata é de 12 meses, contados de 19/01/2016. Outras informações 3971-9422/9415.

JORGE TEODÓSIO DA SILVA
Coordenador de Administração PR/RJ
Gestor das Atas de Registro de Preços

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016

A Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15, da Lei 8.666/93 e no inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, torna público aos interessados que a ata de registro de preços para aquisição eventual de materiais de manutenção predial para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/RJ, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e em seus Anexos, resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2015, Processo nº 1.30.001.005279/2015-16, encontra-se disponível na Internet, no endereço www.prrj.mpf.mp.br. Fornecedor registrado: MODULAR MATERIAIS E OBRAS EIRELI-EPP. CNPJ: 02.290.019/0001-45. Valor global registrado: R\$ 12.974,50 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). A validade da Ata é de 12 meses, contados de 19/01/2016. Outras informações 3971-9422/9415.

JORGE TEODÓSIO DA SILVA
Coordenador de Administração PR/RJ
Gestor das Atas de Registro de Preços

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016

A Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15, da Lei 8.666/93 e no inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, torna público aos interessados que a ata de registro de preços para aquisição eventual de materiais de manutenção predial para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/RJ, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e em seus Anexos, resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2015, Processo nº 1.30.001.005279/2015-16, encontra-se disponível na Internet, no endereço www.prrj.mpf.mp.br. Fornecedor registrado: TECPOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME. CNPJ: 22.882.315/0001-42. Valor global registrado: R\$ 6.552,25 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). A validade da Ata é de 12 meses, contados de 19/01/2016. Outras informações 3971-9422/9415.

JORGE TEODÓSIO DA SILVA
Coordenador de Administração PR/RJ
Gestor das Atas de Registro de Preços

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016

A Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15, da Lei 8.666/93 e no inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, torna público aos interessados que a ata de registro de preços para aquisição eventual de materiais de manutenção predial para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/RJ, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e em seus Anexos, resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2015, Processo nº 1.30.001.005279/2015-16, encontra-se disponível na Internet, no endereço www.prrj.mpf.mp.br. Fornecedor registrado: BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. CNPJ: 12.527.601/0001-36. Valor global registrado: R\$ 15.315,00 (quinze mil, trezentos e quinze reais). A validade da Ata é de 12 meses, contados de 19/01/2016. Outras informações 3971-9422/9415.

JORGE TEODÓSIO DA SILVA
Coordenador de Administração PR/RJ
Gestor das Atas de Registro de Preços

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 11/2015. Contratante: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA. Contratada: CLARO S.A. Processo nº 1.32.000.000756/2015-84. Pregão Eletrônico nº 063/2015. Objeto: Serviços de telecomunicações de voz e dados. Unidade Gestora: 380006. Data da assinatura do Contrato: 10/11/2015. Vigência: 14/11/2015 a 13/11/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 80.414,37 (oitenta mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos). Assinaram: pelo Contratante, Igor José Barbosa Duarte Lopes (Secretário Estadual); pela Contratada, Roberta Jerônimo Gonso (Gerente Executiva de Contas) e Patrícia Carneiro Gomes (Gerente Executiva de Contas).

Contrato nº 001/2016. Processo nº 1.32.000.000047/2016-80. Licitação Dispensável, com fundamento no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/1993. Unidade Gestora: 380006. Resumo do objeto: Contrato de Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Empresa Boa Vista Energia S/A - Eletrobrás Distribuidora de Roraima e a Procuradoria da República no Estado de Roraima, para as unidades consumidoras desta PR-RR. Concessionária e Consumidor respectivamente, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica vigentes, serviços a serem utilizados pelas unidades consumidoras desta PR-RR. Concessionária: BOA VISTA ENERGIA S/A. (CNPJ nº 01.341.470/0001-44). Valor do contrato: R\$ 84.020,12 anual. Data da assinatura: 01/02/2016. Vigência: 60 meses, prorrogáveis por iguais períodos. Assinaram: pela Concessionária, Marinete de Oliveira Reis (Gerente do Departamento Comercial), e Jocely Ferreira Lima (Gerente de Assessoria de Operação, Manutenção e Geração), e pelo Consumidor, Igor José Barbosa Duarte Lopes (Secretário Estadual).

RETIFICAÇÃO

Autos sob nº 1.32.000.000601/2015-48. Contrato nº 15/2015. Com base na documentação que consta nos autos indicados em epígrafe e tendo em vista erro formal ocasionado por ocasião da confecção do TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2015.

No Diário Oficial da União nº 7, do dia 12/01/2016 - Seção 3, página 111, "PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA", onde se lê "Vigência: 42 (quarenta e dois) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço", leia-se corretamente "Vigência: 21/12/2015 a 20/12/2019".

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016 - UASG 200049

Nº Processo: 1.34.001.007831/2015-53. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, inclusive Empresa Individual, especializada na prestação de serviços de avaliação de imóveis urbanos comerciais, com elaboração de laudos técnicos, para atendimento à Procuradoria da República em São Paulo (PR/SP) e à Procuradoria da República nos Municípios (PRM's) de: Araçatuba, Araraquara, Bauru, Bragança Paulista, Guaratinguetá, Jaué e Sorocaba, todos no Estado de São Paulo, por meio do Sistema de Registro de Preços. Total de itens licitados: 8. Edital: 16/02/2016 de 12h00 às 18h00. Endereço: Rua Frei Caneca, 1.360 - Consolação - São Paulo - SP. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2016 às 14h00 no site www.compras-governamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2016 às 14h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.